

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23231.000302.2025-26

2. Descrição da necessidade

2.1 Todo contrato para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme Lei 6496/77 e Resolução do Confea 1025/2009.

2.2 Instituída também pela Lei Federal nº 6.496/1977, a ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais e usuários de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos. De acordo com a referida Lei, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o CREA possui competência exclusiva para emissão de ART, conforme art. 2º da Lei 6.496/77.

2.3 A ART também é exigido em atividades como as etapas que antecedem a vistoria para obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Inspeção de máquinas e equipamentos (NR-12), Laudos Elétricos (NR-10), Laudos Ambientais,

2.4 A NR-12 exige, em certos casos, a emissão do ART. Já a NR-10 determina que profissionais habilitados realizem diversas atividades, tais como, autorização para os eletricitistas trabalharem na unidade.

2.5 A ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato escrito ou verbal), no Crea em cuja região será realizada a atividade.

2.6 Caso o contrato para execução da obra, prestação do serviço ou desempenho de cargo ou função seja alterado, a ART original deverá ser substituída ou complementada;

2.7 Caso a atividade técnica seja realizada em conjunto por mais de um profissional, as ARTs dos demais responsáveis técnicos serão vinculadas à ART original;

2.8 A ART pode ser de três tipos: de obra ou serviço; de obra ou serviço de rotina; ou de cargo ou função.

2.9 O planejamento anual de trabalho para o exercício vigente apresenta as seguintes necessidades que demandarão emissão de ART:

- a) Projetos Campus Rorainópolis;
- b) Projeto Refeitório Campus Boa Vista;
- c) Projeto Refeitório Campus Bonfim;
- d) Projeto Biblioteca Campus Boa Vista Zona Oeste;
- e) Projeto Biblioteca Campus Bonfim
- f) Elaboração de Projeto de Engenharia
- g) Projeto reforma elétrica;
- h) Projeto de interligação rede de esgoto;
- i) Projetos de Acessibilidade;
- j) Laudo de estrutura de concreto armado

2.10 A ausência do registro da ART sujeita o profissional ou a empresa à multa e a demais cominações legais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Técnico de Engenharia e Obras (DETEO)	Deybe José Viriato Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A ART é um instrumento que permite caracterizar os limites da responsabilidade e da participação técnica em cada obra ou serviço, conferindo as garantias jurídicas de um contrato e a prova de atividades especiais.

4.2 Ela tem a função de assegurar que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado e cuja observância são regulamentadas por legislações nacionais.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: a natureza do objeto não é complexa, não apresenta nível técnico exigido ou outro caráter que eleve os cuidados necessários.

4.5 O serviço não possui natureza continuada

4.6 O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.7 O prazo de vigência do presente instrumento será o prazo de vigência do empenho, inclusive quando for inscrito em restos a pagar.

4.8 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a emissão do empenho.

4.9 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.10 Previamente à celebração do contrato (nota empenho), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5. Levantamento de Mercado

5.1 A Resolução n. 166/2015 e Decisão Plenária nº 0615/2024 aprovou a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - a serem cobrados pelos Creas no exercício 2025

5.2 A previsão é estimada em 27 ART's no valor unitário de R\$ 103,03 totalizando R\$ 2.781,81 (dois mil e setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O CREA possui competência exclusiva para emissão de ART, conforme art. 2º da Lei 6.496/77. Desta forma, a única solução que se apresenta é o dever da Administração manter contrato vigente com o referido conselho para regularidade dos trabalhos dos profissionais servidores do IFRR para cumprimento das atividades e o pagamento de cobranças de Anotação de Responsabilidade Técnica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A previsão é estimada em 27 ART's no valor unitário de R\$ 103,03 totalizando R\$ 2.781,81 (dois mil e setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

7.2 A estimativa foi baseada nas ações aprovadas no Plano Anual de Trabalho 2025 da Reitoria.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.781,81

8.1 R\$ 2.781,81 (dois mil e setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando que a obra/serviço é realizado em nome de pessoa jurídica, compete ao profissional cadastrar a ART e à pessoa jurídica contratada efetuar o pagamento. A cada ART cadastrada, criará a obrigação da pessoa jurídica efetuar o pagamento, portanto, o fracionamento da despesa será a cada fato gerador, ou seja, a cada necessidade do serviço.

9.2 Não se aplica o princípio do parcelamento (art. 40, § 3º, II)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há no âmbito deste Instituto Federal de Roraima contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Plano Estratégico: Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028 do IFRR.

11.2 Dimensão 5: Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

11.3 Macroprocesso 5: Gestão de Obras e Serviços de Engenharia

11.4 Meta 16: Realizar a contratação de 100,00% da lista de Prioridades de Obras e Serviços de Engenharia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Considerando a necessidade de pagamento da referida taxa, a contratação é necessária para a execução das atividades. Ela tem a função de assegurar que essas atividades técnicas sejam realizadas por um profissional habilitado e cuja observância são regulamentadas por legislações nacionais.

12.2 Além disso, a ausência do registro da ART sujeita o profissional ou o órgão público à multa e a demais cominações legais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Em cumprimento ao art. 18, §2º, parte final da Lei nº 14.133/2021, não há providências a serem adotadas, visto que não é necessária a adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e nem necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em cumprimento ao art. 18, §2º, parte final da Lei nº 14.133/2021, não existem impactos ambientais associados a este pagamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme disposto neste ETP

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEYBE JOSE VIRIATO CARVALHO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 19:39:02.

ARIANE PEREIRA DE ALENCAR DINELLY

Presidente



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 09:52:57.

NUBIA MARINHO SOARES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 12:02:29.